EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CONVITE

AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA INFORMÁTICA DE GESTÃO DA OPERAÇÃO E DA MANUTENÇÃO EM INFRAESTRUTURAS QUE PROCESSAM O CICLO URBANO DE UTILIZAÇÃO DA ÁGUA

CONSULTA PRÉVIA

CPG/49/2020

julho 2020

ENQUADRAMENTO JURÍDICO-LEGAL

1. O presente procedimento destina-se AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA INFORMÁTICA DE GESTÃO DA OPERAÇÃO E DA MANUTENÇÃO EM INFRAESTRUTURAS QUE PROCESSAM O CICLO URBANO DE UTILIZAÇÃO DA ÁGUA para APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA.

2. A APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA., é uma empresa sujeita ao Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08 , revista e atualizada pelas Leis nº 53/2014, de 25/08, nº 69/2015, de 16/07 , nº 7-A/2016, de 30/03, nº 42/2016, de 28/12 , n.º 114/2017, de 29/12 e n.º 71/2018, de 31/12, à Lei comercial, aos Estatutos e, subsidiariamente, ao Regime jurídico do sector público empresarial, aprovado pelo DL 133/2013 de 03.10 , revisto e atualizado pelas Leis nº 75-A/2014, de 30/09 e n.º 42/2016, de 28/12).

3. O objeto estatutário da entidade adjudicante é a exploração e gestão do Sistema Intermunicipal do Ambiente do Pinhal Interior, o qual agrega os sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos dos Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, e em que estão sediados os onze Centros Operacionais da APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA.

Artigo 1º - IDENTIFICAÇÃO, LEGISLAÇÃO E OBJETO DO CONTRATO

1. O presente procedimento tem a designação de **"AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA INFORMÁTICA DE GESTÃO DA OPERAÇÃO E DA MANUTENÇÃO EM INFRAESTRUTURAS QUE PROCESSAM O CICLO URBANO DE UTILIZAÇÃO DA ÁGUA"**
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei nº 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro,

pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho, pelo DL n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com a Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, e a Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e ainda pelo DL n.º 33/2018, de 15 de maio, e doravante designado por CCP.

3. Esta aquisição é integrável no âmbito da execução da operação financiada pelo POSEUR: "Controlo e redução de perdas nos sistemas de distribuição e adução de água da APIN", Aviso nº POSEUR 12-2018-18, e refente à Candidatura nº POSEUR-03-2012-FC-001407 – Ação F.3 "Desenvolvimento e Licenciamento de Aplicação – plataforma de monitorização, deteção e gestão de perdas e fugas" e deverá estar de acordo com o presente Caderno de Encargos.
4. De acordo com o Regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias nº L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos - CPV correspondente a esta prestação de serviço é: 72212100-0 – Serviços de desenvolvimento de software para sectores específicos

Artigo 2º - FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O procedimento utilizado para a adjudicação é a Consulta Prévia, com o fundamento previsto no nº 1, na alínea c), do artigo 20º, do CCP.

Artigo 3º - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **APIN - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA**, com sede na Zona Industrial de Penela, Lote 15, 3230-347 PENELA, podendo ser contactada pelo e-mail: geral@apin.pt.

Artigo 4º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada em reunião do Conselho de Administração da APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., SA., datada do dia 22 julho de 2020.

Artigo 5º – DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente na plataforma eletrónica de contratação pública, da empresa acinGov, no endereço eletrónico http://www.acingov.pt

Artigo 6º – ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

São considerados concorrentes ao presente procedimento todas as empresas convidadas, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º, sem prejuízo do artigo 55º-A, ambos do CCP, e estejam técnica e economicamente habilitadas à prestação deste tipo de serviço.

Artigo 7º – PEÇAS DO PROCEDIMENTO E CONSULTA

1. As peças que instruem o procedimento são:
 a) Convite;
 b) Caderno de Encargos.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica acinGov em http://www.acingov.pt.

Artigo 8º – ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ERROS E OMISSÕES

1. O órgão competente para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é o Júri do Procedimento, no âmbito das competências definidas no artigo 69º do CCP.
2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 50 nº1 do CCP.
3. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao júri, através da plataforma eletrónica de contratação pública da acinGov em http://www.acingov.pt .
4. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados por escrito, pelo júri através da já referida plataforma eletrónica de contratação http://www.acingov.pt, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 50 nº 5 do CCP.

5. Os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do procedimento por si detetados, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 50 nº 1 do CCP.
6. A apresentação da lista de erros e omissões será feita através da plataforma eletrónica de contratação pública da acinGov em http://www.acingov.pt .
7. O órgão competente para analisar e decidir sobre os erros e as omissões é o Conselho de Administração da APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., SA.
8. O Conselho de Administração da APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., SA. pronunciar-se-á sobre as listas de erros e omissões apresentadas até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
9. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo nesse caso atender-se ao disposto no artigo 64º do CCP.
10. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública da acinGov em http://www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
11. Todos os interessados que as tenham obtido serão imediatamente notificados desse facto através da plataforma http://www.acingov.pt .
12. Os esclarecimentos prestados e retificações efetuadas fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9º - PREÇO BASE

1. O preço base total para prestação de serviços que constituem o objeto da presente consulta prévia é de 74.000€ (setenta quatro mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado;

2. Sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do art.º 47.º do CCP.
3. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas.

Artigo 10º - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato é de 12 meses, contados da data sua assinatura, ou da data da notificação de adjudicação.
2. A prestação dos serviços deve ser realizada em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 11º - LOCAL E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1 A proposta e respetivos documentos têm de ser apresentados na plataforma eletrónica de contratação pública através do endereço eletrónico http://www.acingov.pt

2 O prazo limite para a apresentação das propostas é de 10 dias a contar a partir da data do envio dos convites, até as 23 horas e 59 minutos.

Artigo 12º - PROPOSTA

1. Sob pena de exclusão, conforme dispõe o artigo 56º do CCP, na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, descrevendo os atributos da proposta. Deverá ser formalizada, sob pena de exclusão, com os seguintes elementos:
2. Preço da prestação de serviços;
3. Prazo de entrega;
4. Os preços, que não devem incluir o IVA, são indicados em algarismos, conforme o disposto no artigo 60º do CCP.
5. A proposta deve indicar expressamente que ao preço acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa aplicável.

Artigo 13º – DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Os documentos que constituem a proposta são os seguintes:
 a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** a este Convite;
 b) Documentos que em função do objeto do procedimento contenham os atributos da proposta e de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
2. As propostas e todos os documentos que as constituem, ou que a elas sejam associados, têm de ser assinadas eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, conforme procedimentos descritos no manual de utilização da plataforma eletrónica e de acordo com o artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de julho.
3. Nos termos do disposto no artigo 58 nº 3 do CCP, todos os documentos que constituem as propostas são, obrigatoriamente, redigidos em Língua Portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
4. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para apreciação da mesma.

Artigo 14º – PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo mínimo obrigatório de manutenção da proposta é de **90 dias**, a contar da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.

Artigo 15º – PROPOSTA VARIANTE

Não é admitida a apresentação de proposta variante.

Artigo 16º – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela melhor relação qualidade-preço, densificado pelos seguintes fatores abaixo indicados, e respetivos coeficientes de ponderação relativos aos aspetos da execução do contrato celebrar.

FATORES DE APRECIAÇÃO	PONDERAÇÃO
VT - Valia Técnica da Proposta	60%
PG - Preço Global	40%

2. Considera-se como proposta economicamente mais vantajosa a que obtiver a pontuação mais elevada na classificação final.
3. A Classificação Final (CF) de cada proposta resultará do somatório das pontuações obtidas em cada um dos fatores em apreciação, multiplicadas pelos respetivos coeficientes de ponderação.

$$CF = VT*0,60 + PG*0,40$$

a) <u>Avaliação do Fator Valia Técnica da Proposta:</u>

Neste fator serão avaliados os aspetos associados com a arquitetura geral da solução a implementar com a descrição e explicação pormenorizada e imagens exemplificativas das suas componentes que comprovem todos os requisitos exigidos no ponto 2 do presente documento.

A avaliação deste fator será efetuada mediante atribuição da pontuação abaixo indicada:

10 Pontos: Cumpre, descreve e documenta com detalhe e objetividade todos os requisitos técnicos e funcionais descritos no caderno de encargos, bem como o modo de execução da implementação da plataforma e as arquiteturas e soluções técnicas propostas.

8 Pontos: Cumpre e descreve o conjunto dos principais requisitos técnicos e funcionais descritos no caderno de encargos, bem como o modo de execução da implementação da plataforma e as arquiteturas e soluções técnicas propostas.

6 Pontos: Cumpre e descreve a maioria dos principais requisitos técnicos e funcionais descritos no caderno de encargos. Evidencia uma compreensão generalizada sobre o modo de execução da implementação da plataforma e as arquiteturas e soluções técnicas propostas.

4 Pontos: Cumpre e descreve alguns dos principais requisitos técnicos e funcionais descritos no caderno de encargos. Evidencia alguma compreensão sobre o modo de execução da implementação da plataforma e as arquiteturas e soluções técnicas propostas.

2 Pontos: Cumpre e descreve alguns dos requisitos técnicos e funcionais descritos no caderno de encargos. Evidencia uma elementar apresentação do modo de execução da implementação.

0 Pontos: Não Cumpre

b) Avaliação do Fator Preço Global:

A pontuação a atribuir ao fator de avaliação Preço Global (PG) será calculada pela aplicação da seguinte expressão:

$$PG=((VB-VP)*10)/VB$$

Onde:

VB – Valor base

VP – Valor Proposta

Artigo 17º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Após a decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de **5 dias úteis**, a contar da notificação prevista no nº 2, do artigo 77º, do CCP, na plataforma eletrónica eletrónico http://www.acingov.pt os documentos seguintes:
 a) Declaração, emitida conforme modelo constante do **Anexo II** a este Convite;
 b) Certidão da conservatória de registo comercial ou certidão permanente de registo comercial de acesso on line, de constituição, ou de início de atividade, contendo todas as alterações ao pacto social e onde conste o objeto social do concorrente;
 c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP, apresentando para o efeito certidões emitidas pelas autoridades competentes do respetivo Estado ou disponibilização de acesso para a sua consulta on line, referentes a:

- Certificado de registo criminal , para efeitos de celebração de contratos públicos, da própria pessoa coletiva, se for o caso, e de todos os titulares dos seus órgãos sociais, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções , destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP;
- Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para com a Segurança Social em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

d) Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidos para o fornecimento contratado, cumprindo as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes, caso seja aplicável;

e) Indicação do número de identificação civil e número de contribuinte de pessoa(s) constantes da sociedade autorizada(s) a assinar o contrato.

2. A apresentação dos documentos de habilitação tem de ser feita nos termos do disposto no artigo 81º do CCP e na Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.
3. Todos os documentos que constituem as propostas são, obrigatoriamente, redigidos em Língua Portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
4. O prazo a que se refere a alínea j), do nº 1, do artigo 115º, do CCP, para a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados, é de **2 dias úteis**, contados da notificação da entidade adjudicante.
5. A falta de apresentação dos documentos de habilitação implica a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no art.º 86 º do CCP.

Artigo 18º – PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

No âmbito do presente concurso e de acordo com o disposto no número 2 do artigo 88º do CCP, não há lugar a prestação de caução.

Artigo 19º – IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. A impugnação administrativa rege-se pelo disposto nos artigos 267º a 274º, do CCP.

2. O recurso administrativo das deliberações do Júri do Procedimento deve ser interposto para o Conselho de Administração da APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., SA., órgão competente para a decisão de contratar.
3. O prazo para a interposição do recurso é de 5 dias contados da respetiva notificação, sendo aplicável o disposto no número 2 do artigo 267º, do CCP.

Artigo 20º - CONTRATO

1. O contrato será reduzido a escrito, em suporte de papel, de acordo com o número 1, do artigo 94º, do CCP, e cumprirá todos os requisitos consagrados nos artigos 96º a 106º, do mesmo Código.
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.
3. O contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do artigo 465º, do CCP.

Artigo 21º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omisso no presente Convite, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Penela, 22 julho de 2020

ANEXO I

Modelo de declaração

(Anexo I, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c)

do n.º 3 do artigo 256.º -A, do CCP, conforme aplicável)

1 – … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)…(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de…(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)…

b)…

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que aprestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinara aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para

a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.ºdoCódigo dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.ºdo Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

(Anexo II, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que aprestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º